

CONTRATO Nº 20230112

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÇARRA E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA & CIA LTDA-ME

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, Prefeita, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-015 CONS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades das unidades administrativas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003321	PALHA DE AÇO N.1 22GR - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	25,00	2,560	64,00
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	210,00	14,530	3.051,30
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	35,00	49,900	1.746,50
005226	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: PLASBON	UNIDADE	5,00	0,950	4,75
005227	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: PLASBON	UNIDADE	5,00	1,420	7,10
005296	BRITA PRETA N.0 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	180,00	36,100	6.498,00
005301	CIMENTO CPIV 50KG - Marca.: POTY	SACO	8.105,00	43,500	352.567,50
005380	ARAME RECOZIDO PRETO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	66,00	21,350	1.409,10
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	184,00	27,800	5.115,20
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	700,00	2,210	1.547,00
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,350	235,00
006816	VERGALHAO CA 50 8.0MM DOBRADO 12MT-5/16 - Marca.: GERDAU	BARRA	190,00	50,000	9.500,00
006819	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 20X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,520	76,00
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	30,00	29,550	886,50
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	74,00	79,950	5.916,30
007375	CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,150	34,50
007376	CAP SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,950	28,50
007377	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	0,750	75,00
007423	VERGALHÃO CA 50 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	128,00	17,950	2.297,60
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	3,510	175,50
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	11,00	15,810	173,91
008107	LIXA MASSA 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	70,00	0,950	66,50
008125	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR AZUL FRANÇA - Marca.: LE INERTEX	GALÃO	29,00	131,670	3.818,43
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	3,800	30,40
008171	COM TAMPÁ SEM LADRÃO E SEM UNHO.	UNIDADE	14,00	11,400	159,60
008262	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: VI	LATA	8,00	62,410	499,28
008345	MASSA CORRIDA 18LT - Marca.: LUX	UNIDADE	11,00	7,520	82,72
011198	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
011209	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	90,00	17,700	1.593,00
011756	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	50,00	115,400	5.770,00
011756	COLUNA 5/16 7x14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	10,00	7,400	74,00
011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	210,00	0,750	157,50
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	3,150	315,00
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,180	21,80
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	12,00	3,840	46,08
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	13,00	11,810	153,53
012040	GARFO PARA ROLO 23CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE			

AV. ARAGUAIA

GAIOLA.					
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	3,510	35,10
012046	TRINCHA 2" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	6,170	61,70
012143	AREIA LAVADA - Marca.: ARAGUAIA	METRO CÚBICO	1.330,00	75,050	99.816,50
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,700	28,50
012651	TUBO ESGOTO 150MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	21,00	254,360	5.341,56
CLASSE A.					
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	4,700	70,50
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	200,00	3,320	664,00
012663	BROXA RETANGULAR 16X6CM C/CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	15,00	7,120	106,80
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	4,000	144,00
013250	TE PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	0,950	38,00
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	29,00	21,660	628,14
COM PINCEL.					
013253	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,090	10,45
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	110,00	1,150	126,50
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: FIRLON	UNIDADE	10,00	11,850	118,50
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	3,510	175,50
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	11,110	111,10
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,550	12,75
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	4,270	55,51
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
VERMELHA.					
023684	BRITA PRETA N.1 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	162,00	324,900	52.633,80
023685	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AZUL - Marca.: LEINERT	LATA	8,00	254,790	2.038,32
USO EXTERNO E INTERNO					
023688	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATA	48,00	254,790	12.229,92
USO EXTERNO E INTERNO					
023690	RESINA IMPERMEABILIZANTE 18LT COR VERMELHO ÓXIDO - Marca.: LEINERTEX	LATA	10,00	363,370	3.633,70
USO EM TELHAS E TIJOLOS					
023691	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL	LITRO	56,00	18,810	1.053,36
0,900ML.					
023692	VERNIZ SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL	LITRO	20,00	47,250	945,00
0,900ML.					
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca.: LIGA MAIS	LITRO	10,00	7,520	75,20
1LT					
023694	ROLO LÃ DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: CON	UNIDADE	13,00	59,760	776,88
023697	VERGALHÃO CA 50 10.0MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: GERDAU	BARRA	303,00	76,000	23.028,00
023701	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	10,450	167,20
023702	TE PVC SOLDAVEL LL 50x25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	10,940	164,10
023703	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	112,00	0,660	73,92
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	198,00	0,660	130,68
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	32,00	4,000	128,00
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	202,00	21,310	4.304,62
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	20,00	78,950	1.579,00
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MMx1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	14,00	22,300	312,20
023714	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	8,00	20,520	164,16
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,200	54,00
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	55,00	2,700	148,50
023717	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,650	66,50
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	6,270	238,26
023719	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	72,670	290,68
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	2,750	44,00
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	6,650	106,40
023724	TE ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	14,150	297,15
023725	TE ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	68,400	547,20
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	6,550	78,60
023730	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 150MMx100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	23,750	237,50
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,300	16,50
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	8,250	99,00
023736	ADESIVO PVC 75GR - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	8,450	84,50
023737	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2" - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	4,180	209,00
PARA JARDIM COM BICO.					
023745	ADAPTADOR INTERNO 1" - Marca.: PLASBON	UNIDADE	5,00	1,420	7,10
023748	UNIÃO INTERNA 1"x3/4 - Marca.: PLASBON	UNIDADE	2,00	1,990	3,98
023832	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000 LT C/TAMPA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	1.187,250	3.561,75
025981	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR CINZA - Marca.: LEINER	LATA	36,00	254,790	9.172,44
USO EXTERNO E INTERNO					
025982	TINTA ESM. SINT. 3,600LT COR AMARELA YPE - Marca.: LEINERTEX	LATA	4,00	131,650	526,60
USO EXTERNO E INTERNO					
025983	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AMARELO YPE - Marca.: LEINERTEX	LATA	4,00	259,790	1.039,16
USO EXTERNO E INTERNO					
026500	BRITA N.01 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	72,00	324,900	23.392,80
043306	COMPENSADO 2.20X160 10MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	50,00	146,000	7.300,00
043307	COMPENSADO 2.20X160 15MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	92,00	194,940	17.934,48
043315	TUBO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	BARRA	33,00	78,950	2.605,35
043316	JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,660	132,00
043317	JOELHO LR 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	3,150	252,00
043320	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	4,460	66,90
043322	COMPENSADO 2.20X160 20MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	90,00	275,300	24.777,00
043777	ESPUDE PARA VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	5,500	16,50
043779	PARAFUSO P/VASO SANITARIO BUCHA 10 2x1 - Marca.: DAC UNHA	UNIDADE	24,00	14,250	342,00
043795	MASSA ACRILICA 20KG - Marca.: LEINERTEX	LATA	40,00	111,150	4.446,00
043801	JOELHO BUCHA LATÃO 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,890	47,12
043802	TUBO SOLDAVEL 25MM 6MT - Marca.: KRONA	BARRA	122,00	21,300	2.598,60
054294	MADEIRITE 2.20X1.10 10MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	50,00	72,150	3.607,50
065015	FITA VEDA ROSCA 12MMx25MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
065037	COLUNA 3/8 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	179,550	3.591,00
065044	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL - Marca.: LG	UNIDADE	2,00	51,300	102,60
065045	VALVULA DESCARGA CROMADA - Marca.: HYDRA	UNIDADE	1,00	423,200	423,20
065046	DUCHA HIGIÊNICA CROMADA - Marca.: LG	UNIDADE	1,00	140,000	140,00
065056	ADITIVO CONCENTRADO PARA ARGAMASSA 1LT - Marca.: LIG	LITRO	52,00	7,520	391,04

A MAIS					
065058	MASSA CORRIDA 20KG - Marca.: LUX	CAIXA	59,00	62,410	3.682,19
065059	VERNIZ SINTÉTICO 3,600LTS - Marca.: LUZTOL	GALÃO	12,00	147,250	1.767,00
065063	TUBO DESCARGA VDE JOELHO AZUL - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	11,400	22,80
065064	CHUVEIRO FRIO 5" - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	10,900	32,70
065065	ANEL DE CERA PARA VASO - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	3,00	9,400	28,20
065066	TUBO DE LIGAÇÃO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	3,00	13,750	41,25
BRANCO					
065067	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	30,700	92,10
COMUM.					
065068	VITRO ALUMINIO 60 X 40CM - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5,00	52,320	261,60
065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: LG	UNIDADE	1,00	46,150	46,15
065070	LUVA LR 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
065071	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,710	4,26
PVC					
065072	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000LT C/TAMPA - Marca.: F	UNIDADE	5,00	3.496,500	17.482,50
ORTLEV					
065073	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000LT C/TAMPA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	5.587,900	11.175,80
065075	TUBO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	BARRA	10,00	157,460	1.574,60
065077	REGISTRO ESPERA PVC SOLDAVEL 60MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	3,00	61,130	183,39
065078	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	27,550	165,30
065079	LUVA SOLDAVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	18,520	92,60
065080	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 60x50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,220	28,88
065081	LUVA LR 25 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	1,520	91,20
075689	MADEIRITE 2.20X1.10 14MM - Marca.: SUPREDINI	FOLHA	12,00	112,000	1.344,00
075690	COMPENSADO 2.20X160 25MM - Marca.: SUPREDINI	FOLHA	45,00	350,550	15.774,75
075709	LIXA MASSA 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	0,950	28,50
075712	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	49,500	495,00
075713	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVAN	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
075718	TUBO SOLDAVEL 32MM 6MT - Marca.: KRONA	BARRA	12,00	46,750	561,00
075719	JOELHO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
075720	TE SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
075722	TINTA RESINA 18 LTS - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	10,00	323,000	3.230,00
PARA TELHA.					
075723	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR BRANCO - Marca.: LEINERT	GALÃO	6,00	131,700	790,20
075724	PINCEL 1" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
075725	PINCEL 1.1/2" - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	4,750	28,50
075726	PINCEL ARTISTICO Nº 8 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
075727	FITA CREPE 24MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	30,00	7,600	228,00
075728	FITA CREPE 48MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	36,00	16,150	581,40
075737	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO - Marca.: L	UNIDADE	1,00	387,600	387,60
UZARTE					
075756	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,660	33,00
075759	JOELHO LR 20X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,520	60,80
075760	TINTA SEMI-BRILHO BRANCO GELO 18LT - Marca.: LEINERT	LATA	8,00	456,000	3.648,00
075764	ARAME RECOZIDO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	30,00	25,650	769,50
075768	ABRACADEIRA NYLON 4.8 X 250 - Marca.: WORKER	UNIDADE	100,00	0,710	71,00
075772	DOBRADIÇA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: SILVANA	CARTELA	6,00	12,820	76,92
CARTELA COM 3 PEÇAS.					
075774	ARAME GALVANIZADO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	20,00	32,910	658,20
075775	ARAME RECOZIDO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	8,00	21,350	170,80
075816	JOELHO LR 25X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,370	237,00
075821	FERROLHO REDONDO 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	4,00	8,550	34,20
REFORÇADO COM PARAFUSOS					
075822	ABRACADEIRA NYLON 4.8 X 450 - Marca.: WORKER	UNIDADE	150,00	1,280	192,00
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	5.000,00	0,750	3.750,00
075849	TIJOLO 19CM X 19CM 8 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	16.000,00	0,800	12.800,00
075972	VERGALHAO CA 50 12.MM DOBRADO 12MT-1/2 - Marca.: GER	UNIDADE	20,00	135,090	2.701,80
087343	PISO CERAMICO PEI 4 57X57 - Marca.: CEDASA	METRO	190,00	38,750	7.362,50
087344	PISO CERAMICO PEI 4 50X50 - Marca.: CEDASA	METRO	40,00	37,150	1.486,00
087345	MICTÓRIO SANITARIO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	1,00	319,750	319,75
BRANCO					
087346	REGISTRO PARA MICTRIO - Marca.: LG	UNIDADE	1,00	132,500	132,50
087347	CUBA LOUÇA BRANCA 35X35CM - Marca.: ICASA	UNIDADE	1,00	332,500	332,50
087348	CUBA BRANCA REDONDADA 30CM - Marca.: ICASA	UNIDADE	2,00	299,250	598,50
099278	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA BANHEIRO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	2,00	49,600	99,20

VALOR GLOBAL R\$ 820.554,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 820.554,22 (oitocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-015 CONS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-015 CONS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. ARAGUAIA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-015 CONS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

2023 Atividade 1010.151220022.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 236.202,86, Exercício 2023 Atividade 0707.041220003.2.015 Manutenção das Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 38.234,21, Exercício 2023 Atividade 0909.041220005.2.028 Manutenção da SEMDEC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 11.459,40, Exercício 2023 Atividade 1010.175120021.2.068 Manutenção do Sistema de Saneamento Basico no Municipio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 19.418,50, Exercício 2023 Atividade 1010.154510023.2.061 Manutenção de Praças no Municipio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 42.523,59, Exercício 2023 Atividade 1010.175120022.2.072 Manutenção de Fabrica de Tubos, Manilhas e Bloquetes no Municipio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 202.948,80, Exercício 2023 Atividade 1010.154510023.2.063 Manutenção de Pontes, Bueiros e Pontilhoes no Municipio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 183.175,25, Exercício 2023 Atividade 1010.175120021.2.069 Manutenção do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 86.591,61 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-015 CONS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LAANE BARROS LUCENA FERNANDES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA -ME
CNPJ 02.316.973/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____